



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA

Com base territorial nos municípios de Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Bom Jesus.  
Carta sindical expedida em 29/08/1962

## ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO

### CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS 2022-2023

Às 19h (dezenove horas) do dia 20 de maio do ano de 2022, via reunião *online*, conforme determinação estadual, tal procedimento está ocorrendo em virtude da impossibilidade de realização de assembleia presencial, em razão da pandemia pelo Coronavírus. Abrindo os trabalhos, o companheiro Francisco Pedroso Laurindo, Presidente da Entidade, fez a leitura da **ORDEM DO DIA**: 1º) Examinar a proposta patronal para RATIFICAÇÃO ao TERMO ADITIVO de 2022 referente à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2021/2023; 2º) Aprovar o conteúdo das cláusulas econômicas e sociais que farão parte do Termo Aditivo; 3º) Aprovar juntamente com as cláusulas a Taxa Negocial e seu valor, a ser descontada dos trabalhadores beneficiados pela Convenção Coletiva. 4º) Assuntos Gerais. Foi esclarecido que a proposta do Termo Aditivo de 2022 está composta das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido, com as ressalvas abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo o salário normativo a partir de 01.05.2022, no valor de **R\$ 1.856,80** (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensais ou **R\$ 8,44** (oito reais e quarenta e quatro centavos) por hora.

**03.01.** A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um salário normativo de ingresso de **R\$ 1.655,30** (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) mensais ou **R\$ 7,52** (sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os 06 (seis) meses, passa, o trabalhador, a receber o piso previsto no “*caput*” desta cláusula.

**03.02.** A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no *item 03.01*, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente.

**03.03.** Fica instituído o mesmo piso de **R\$ 1.655,30** (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) mensais ou **R\$ 7,52** (sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários normativos desta cláusula serão reajustados conforme a cláusula de **REAJUSTE SALARIAL**, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto no *item 03.01*, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto no *item 03.01*, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e, empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até 20% (vinte inteiros) do número de trabalhadores com empregados sem experiência.

**Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2022 e 2023, aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de maio de 2022.

**Parágrafo Quinto:** O mesmo reajuste que, por força do *Parágrafo Quarto* venha a ser aplicado ao piso da categoria no ano de 2022 e 2023, incidirá também sobre os pisos dos *itens 03.01 e 03.03*, de forma a manter a proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** Em 01 de maio de 2023, próxima data-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto no “*caput*” desta cláusula em no mínimo **6,0%** (seis inteiros) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos *itens 03.01 e 03.03* acima, de forma a manter a proporcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento) em 01/05/2022, sendo tal percentual incidente sobre os salários praticados em 01/05/2021, permitida a compensação de valores Convencionados ou espontaneamente concedidos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não puderem incluir e pagar o reajuste ora acordado, bem como as diferenças relativas aos PISOS, ainda na folha de pagamento do mês de maio de 2022, deverão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2022.

**Parágrafo Segundo:** Se durante os primeiros seis meses de vigência da presente Convenção a variação de preços medida



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA

Com base territorial nos municípios de Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Bom Jesus.

Carta sindical expedida em 29/08/1962

pelo INPC/IBGE superar o patamar de **5%** (cinco inteiros), as empresas concederão em 01/11/2022 a título de antecipação, reajuste salarial de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos) a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra. **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** (Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho MR025882/2021) Em função de Mediação realizada perante o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** e da proposta de conciliação formulada na audiência realizada em 10/08/2018, nos autos do processo 0021880-85.2018.5.04.000, a cláusula fica assim redigida: O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado pelo valor atribuído a faixa 4 do PISO SALARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (também denominado PISO REGIONAL ou SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL) atualmente no valor de **R\$ 1.419,86** (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e que deverá ser ajustado na vigência do presente Aditivo se corrigido pelo Legislativo Estadual. **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES:** (Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho MR025882/2021) Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Os Sindicatos de Porto Alegre e Cachoeirinha, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de número 000036/2021 nos autos do Inquérito Civil número 002114.2019.04.000/3 com o MPT. Os Sindicatos de, Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e Santo Ângelo firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: --0000185-96.2010.5.04.0601; --0000655-65.2010.5.04.0751; --1012700-69.2009.5.04.0541; --0000435-33.2011.5.04.0751; --0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo, igualmente, as formas e condições para o presente desconto. **Parágrafo Primeiro:** A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto. **Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprezadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de **1%** (um inteiro) ao mês, além da atualização monetária. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial. **Parágrafo Quarto:** As previsões ora aprovadas e pactuadas para este ano de 2021, assim permanecerão pactuadas, nas mesmas datas e condições para o ano de 2022, salvo pactuação diferente. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 dia (um dia) de salário no mês de maio de 2022, 1 dia (um dia) de salário no mês de novembro 2022 e 1 dia (um dia) de salário em maio de 2023, já reajustados. **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** (Cláusula Quadragésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho MR025882/2021) As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS** destinada a cobertura do custeio da Representação Sindical Patronal e despesas inerentes à negociação da presente Convenção. A contribuição deverá ser de **3%** (três inteiros) do total da folha de pagamento de maio de 2022 já reajustada pela presente Convenção, observado o valor mínimo de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais). O não recolhimento até 15/07/2022, caberá acréscimos (correção monetária, juros e multa) iguais aos devidos ao FGTS. **Parágrafo Único:** As empresas deverão declarar o valor devido ao **SINDIREPA/RS** para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico [sindirepa.poa.rs@gmail.com](mailto:sindirepa.poa.rs@gmail.com). Após breve saudação aos participantes o Presidente, passou a falar sobre os assuntos da assembleia e passou para a votação, sendo todas as cláusulas **APROVADAS** por unanimidade. Também foi definida que a oposição seria na própria assembleia e aprovada por unanimidade, para os não sócios que quiserem manifestar sua oposição ao desconto, junto à entidade. Estando todos esclarecidos as cláusulas foram aprovadas por aclamação unânime. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente e Secretário agradeceram a presença de todos e declararam encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada por mim, Sidinei Zamberlan Secretário e Francisco Pedroso Laurindo Presidente da Entidade.

Francisco Pedroso Laurindo  
PRESIDENTE